

RT INFORMA



STF suspende modulação de efeitos sobre Terceirização

No dia 03/08/2022, foi publicada decisão do Ministro Luiz Fux que suspendeu, em relação ao reconhecimento da licitude da terceirização, a aplicação dessa decisão apenas aos processos que ainda se encontravam em curso a partir de 30/08/2018 (modulação de efeitos). Trata-se de decisão no **RE 958.252, Tema 725 de Repercussão Geral**.

Com a suspensão da modulação dos efeitos, o reconhecimento da licitude de terceirização tem validade ampla até o momento, isto é, abrange todos os processos sobre o tema. Dessa forma, atraem-se debates sobre sua aplicação inclusive para decisões contra as quais não cabia mais recurso¹, mas que ainda poderiam ser desconstituídas por ações rescisórias.

Portanto, a suspensão da modulação dos efeitos não significa revogação do reconhecimento pelo STF da licitude de qualquer terceirização. Muito pelo contrário. Até o momento, a decisão implica em possível ampliação da aplicação do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a licitude de qualquer terceirização, inclusive para o passado.

Vale ressaltar que, se o Plenário do STF resolver novamente modular os efeitos da tese de repercussão geral sobre terceirização, essa situação pode se alterar outra vez.

Entenda neste RT Informa!

Reconhecimento da licitude da terceirização

Simplificadamente, a terceirização é a contratação de uma empresa (prestadora) por outra empresa (contratante) para realizar uma atividade ou serviço, com organização e pessoal próprios².

O TST vedava a terceirização das chamadas atividades-fim, reconhecendo a licitude da terceirização apenas de atividades-meio. Essa vedação em especial se encontra na Súmula 331, incisos I e III, que tem a seguinte redação:

¹ Decisões transitadas em julgado.

² Saiba mais em: CNI. *Modernização Trabalhista: Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 - Panorama Anterior e Posterior à Aprovação*. Brasília, CNI: 2017. Disponível em: <https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/publicacoes/detalhe/trabalhista/modernizacao-e-desburocratacao-trabalhista/modernizacao-trabalhista-lei-n-13467-de-13-de-julho-de-2017-panorama-anterior-e-posterior-aprovacao/>.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Após anos de discussão no Judiciário trabalhista, o STF, em 30/08/2018, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 958.252 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, julgou inconstitucional a referida Súmula do TST, [reconheceu a licitude da terceirização de todo tipo de atividade \(meio ou fim\)](#), fixando, para fins de repercussão geral (tema 725), a seguinte tese:

“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante” (RE 958.252, Tema 725 de Repercussão Geral)

Modulação de efeitos pelo STF

Modular os efeitos de uma decisão do STF é a possibilidade de restringir, no tempo, a eficácia dessa decisão, para determinar que a aplicação de seus efeitos ocorra exclusivamente no futuro.

Em regra, as decisões do STF que declaram a inconstitucionalidade de uma norma, são imediatamente aplicáveis a todos os processos, e podem, até mesmo, ensejar a anulação de decisões já proferidas, com base no conteúdo da norma posteriormente declarada inconstitucional. Assim, a modulação de efeitos permite à Corte limitar, no tempo, a aplicação da sua decisão, de modo a preservar decisões, em tese, já irrecorríveis.

E, nesse sentido, após a decisão sobre a inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, o STF [modulou os efeitos da decisão sobre Terceirização](#), para que aquela decisão fosse aplicada apenas a partir da data de seu julgamento (30/08/2018), impedindo, assim, o ajuizamento de ações rescisórias³ sobre a matéria.

Suspensão da decisão

Contudo, contra essa última decisão foi interposto recurso, sob o argumento de que ela não teria preenchido o requisito do quórum mínimo para determinação da modulação de efeitos.

Isso porque, o artigo 27 da Lei n. 9.868/1999⁴, que dispõe sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, determina que **as decisões que declarem a inconstitucionalidade de uma lei ou de um ato normativo apenas podem sofrer modulação de efeitos se aprovada por dois terços dos membros da Corte.**

Considerando que o STF conta com 11 membros, o quórum mínimo para a modulação, nos termos da Lei, equivale ao voto de 8 Ministros.

³ Ações rescisórias são ações excepcionais, que buscam desconstituir decisões proferidas em processos transitados em julgado, isto é, quando não cabe mais recurso.

⁴ Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

No caso, porém, haviam votado pela modulação dos efeitos apenas 7 Ministros (Carmen Lúcia, Rosa Weber, Edson Fachin, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Dias Toffoli).

Dessa forma, o Relator do caso acolheu a manifestação, de modo a suspender a modulação então determinada e submeter a questão ao Plenário, para novo julgamento.

Enquanto se mantiver a decisão de suspensão, a modulação de efeitos não pode ser aplicada. Ou seja, a decisão amplia a aplicação da licitude da terceirização, ao menos temporariamente, até que o Plenário do STF analise novamente a modulação dos efeitos da decisão.